



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento de Saúde, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 41/2022**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014; Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000; e, Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento desta licitação será realizada e conduzida pelo pregoeiro efetivo ou pela pregoeira substituta e equipe de apoio, nomeados através da Portaria 1.644/2022, de 03/01/2022, cuja cópia segue em anexo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes com as propostas financeiras e documentos de habilitação: **até 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 20/12/2022;**

2.1.2. Data e horário do credenciamento e início da sessão de lances: **as 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 20/12/2022;**

2.1.3. Local: Paço Municipal, Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este edital.

3.2. É condição essencial para a participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes, mediante protocolo, diretamente no Paço Municipal, na data e horário indicados no item 2 deste edital, da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do modelo contido no Anexo II deste edital, bem como dos **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA FINANCEIRA**, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho; Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP; Departamento Administrativo; Envelope 01 (um) – Proposta Financeira;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Pregão Presencial 41/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação;
Pregão Presencial 41/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

3.2.1. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento (conforme Anexo IX), juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI).

3.2.2. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Proposta Financeira e Nº: 02 (dois) – Documentos.

3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta financeira e a documentação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

3.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> e <https://contas.tcu.gov.br>;

3.4.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

3.4.4. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

3.4.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante.

3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme exigido no subitem 9.1;

5.1.2. Envelope 01 (um): Proposta Financeira; e

5.1.3. Envelope 02 (dois): Documentos de Habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação preferencialmente procedida por tabelião, pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio; ou pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta financeira e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.2.3. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018).

5.2.3.1. Nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento, com exceção dos documentos necessários ao credenciamento do licitante, conforme item 8.3 deste edital.

5.2.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta financeira e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)

6.1. O envelope 01 (um) deverá conter a proposta financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.1. Ser apresentada conforme Anexo III a este edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações, datada e assinada, em uma via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço expresso em reais (R\$);

6.1.2. Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta financeira;

6.1.4. Razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá atender o objeto desta licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.1.5. Prazo de início dos serviços;

6.1.6. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação;

6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para os itens do objeto deste edital, será considerado o primeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta financeira será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto.

6.5. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atendam às exigências do ato convocatório e que não sejam apresentadas juntamente com as planilhas com a composição dos custos, conforme modelo em anexo.

6.6. A proposta financeira deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no edital.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

7.1. A licitante, cujo objeto social e CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas deverão ser compatíveis com o objeto licitado, deverá apresentar dentro do **Envelope 02**, os documentos relacionados a seguir:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

7.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial; ou

7.2.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

7.2.1.3. No caso de S/A: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.2.1.4. Para Sociedade Civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz (sede) ou a filial (domicílio);

7.3.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.3.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.economia.gov.br);

7.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.economia.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, com prazo de validade em vigor;

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

7.3.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.3.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características destes, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4.2. Comprovação de registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da licitante (pessoa jurídica), através da apresentação da Ficha de Estabelecimento, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://cnes.datasus.gov.br>;

7.4.3. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que possui autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (conforme o caso), com prazo de validade em vigor; e que se compromete a entregar uma cópia reprográfica autenticada do documento, no ato em que for apresentar-se para a celebração da ata de registro de preços; ou

7.4.4. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que a licitante está desobrigada de possuir autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (conforme o caso), nos termos da Portaria CVS 01/2020 e posteriores alterações, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Controle de Doenças, Centro de Vigilância Sanitária, conforme SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

7.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.5.1.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.7. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VII).

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VI.

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

8.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica, Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido as eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

8.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 8.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

8.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

8.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item 8.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

8.4.1. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

8.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá a proponente de se manifestar ou responder, nas respectivas fases, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro abrirá os trabalhos, recepcionado os envelopes com os documentos e as propostas financeiras diretamente do Setor de Protocolo, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de cada licitante, separada dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

9.2. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará na não aceitação da licitante no certame licitatório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos e propostas financeiras exigidos na licitação via protocolo, o pregoeiro fará o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 8 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes através de protocolo não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global**.

10.1.2. A etapa de classificação de preços, compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

10.2. Etapa de classificação de preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes Proposta Financeira de todas as licitantes.

10.2.2. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas financeiras para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço global** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço global, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez).

10.2.4.2. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.4.3. No computo do item anterior, serão admitidas no máximo 03 (três) propostas, ou seja, as propostas classificadas conforme o item 10.2.4, acrescida daquelas classificadas na forma do item 10.2.5.

10.2.5. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.6. O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado no termo de referência.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.12. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

10.2.12.1. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, o pregoeiro levará em conta a alínea "a", do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.12.2. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estão fora da média e serão declaradas pelo pregoeiro como desclassificadas.

10.2.12.3. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, "a", também serão declaradas desclassificadas pelo pregoeiro.

10.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.13.1. Caso persista o empate entre as empresas que detenham o direito de preferência, ou seja, aquelas que cumpriram com o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, será realizado o sorteio.

10.2.14. Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.

10.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.2.18. Depois de encerrada a etapa de lances e, desde que constatado empate entre empresas enquadradas como ME ou EPP e empresas sem este tipo de enquadramento, será considerado como critério de desempate, preferência de contratação



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

para ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.2.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.2.20. Para atendimento aos itens 10.2.18 e 10.2.19 ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão.

10.2.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.20.3. Na hipótese da não incidência dos termos previstos 10.2.18 e 10.2.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.20.4. O disposto nos itens 10.2.18 e 10.2.19 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3.2.1. A não apresentação no Envelope 02 – Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.

10.3.3. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

10.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

10.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, poderão ser destruídos ou mantidos arquivados, a critério do pregoeiro e equipe de apoio.

10.3.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.3.7.1. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na Imprensa Oficial, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.8. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas.

12.9. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta licitação desde que autorizado pela contratante.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (80) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01, Recursos do Tesouro;

13.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (83) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05, Recursos da União - PAB;

13.1.3. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (89) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05, Recursos da União - MAC.

13.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual 792/2022, de 01/12/2022) e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas contratuais;

14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

14.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Das obrigações da contratada:

14.2.1. Emitir as notas fiscais eletrônicas correspondentes;

14.2.2. Prestar os serviços adequadamente, dentro das condições e preços contratados e nos prazos previstos nesta licitação;

14.2.3. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

14.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da Minuta do Contrato, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

15.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão, necessariamente, direito à contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.

16.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

16.12. Fazem parte integrante deste edital:

16.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.12.2. Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.12.3. Anexo III – Formulário de Proposta Financeira;

16.12.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

16.12.5. Anexo V – Declaração de Não Emprego de Menor;

16.12.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

16.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

16.12.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

16.12.9. Anexo IX – Declaração de enquadramento como ME ou EPP, para fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

Saltinho/SP, 06 de dezembro de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento dos dados pessoais da empresa interessada em participar dessa licitação pelo Município de Saltinho/SP, bem como o compartilhamento desses dados com os servidores públicos, com a finalidade específica de apresentar proposta visando a futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato decorrente.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. O município de Saltinho/SP não dispõe de laboratório próprio para realização de exames laboratoriais, e para atender a demanda de seus usuários que necessitam da rede pública, não resta outra alternativa senão terceirizar os serviços através da contratação de personalidade jurídica devidamente constituída e especializada no ramo.

2.2. Justifica-se a opção pelo julgamento das propostas pelo valor global (somando-se ambos os lotes) e não de forma separada por item (preços unitários), em razão da especificação do objeto que não pode ser contratado de forma fracionada, fato este que tornaria inviável a execução contratual, pela disseminação dos serviços a diversas empresas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência, todos os dias da semana, com fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos necessários, para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

3.2. Os exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência somente serão realizados mediante a apresentação da solicitação médica e/ou de uma guia de autorização, sem os quais a contratada não estará habilitada a efetuar os serviços.

3.3. Os exames laboratoriais eletivos deverão ser realizados na área urbana do município de Saltinho SP, mediante a apresentação da solicitação médica e/ou de uma guia de autorização, sem os quais a contratada não estará habilitada a efetuar os serviços.

3.3.1. A coleta dos exames eletivos será realizada de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 12:00 horas da manhã, nas dependências físicas da contratada, desde que esteja situada na área urbana do município de Saltinho/SP.

3.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados (inscritos no COREN – Conselho Regional de Enfermagem), uniformizados, dotados dos equipamentos de segurança individual e em número suficiente para a realização da coleta para os exames.

3.3.3. A coleta dos exames de urgência e emergência poderão ser realizados pelos profissionais da contratante, sendo que a contratada será responsável pelo transporte seguro das amostras do material coletado, em veículo próprio e as suas expensas, que possua as características necessárias para transportar as amostras, para que seus profissionais habilitados (médicos bioquímicos) possam emitir os laudos com os resultados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.3.4. Todos as coletas de amostras extraídas e encaminhadas para análise fora dos dias e horários estabelecidos pelos exames eletivos serão considerados exames de urgência/emergência.

3.4. Para atender as excepcionalidades e emergências, a contratada deverá manter um número de telefone ativo 24 horas por dia, todos os dias da semana, para que a contratante possa contatá-la.

3.5. As coletas dos exames eletivos e de urgência/emergência serão de inteira responsabilidade da contratada que deverá disponibilizar todos os instrumentos dentre eles:

3.5.1. Coletor de urina infantil (feminino e masculino);

3.5.2. Coletor universal estéril 80 ml com pá;

3.5.3. Coletor de urina descartável 24 horas com capacidade mínima de 02 litros;

3.5.4. Tubo para coleta de material;

3.5.5. Seringas, coletores, agulhas, dispositivos intravenosos;

3.5.6. Outros insumos/materiais hospitalares para coleta e transporte seguro das amostras.

3.6. Os resultados dos exames eletivos deverão ser disponibilizados em formulário escrito e assinado por responsável técnico habilitado ou através de formulário eletrônico com assinatura digital do responsável técnico habilitado em no máximo 72 horas, contadas da data do recebimento das amostras. Deverão encaminhar uma cópia do laudo de cada exame por meio eletrônico para o endereço informado pela contratante.

3.7. Os resultados dos exames de urgência/emergência deverão ser disponibilizados em formulário escrito e assinado por responsável técnico habilitado ou através de formulário eletrônico com assinatura digital do responsável técnico habilitado em no máximo 02 horas, contadas da data do recebimento das amostras.

3.8. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente.

3.9. A contratada será a única e exclusiva responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).

3.10. A contratada deverá declarar de forma escrita e expressa que está apta a aceitar e receber informações com respeito aos exames de laboratórios em que os pacientes foram submetidos, comprometendo-se a manter absoluta confidencialidade dos resultados obtidos.

3.11. As informações dos resultados dos exames laboratoriais são consideradas de sigilo médico, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros alheios ao corpo clínico que presta serviços a contratante (dos quais fazem parte médicos terceirizados), a qualquer título.

3.12. As partes deverão disponibilizar as informações dos resultados dos exames laboratoriais somente para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização, ficando vedado o intercâmbio destas informações com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços.

3.13. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas no instrumento contratual sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir dos pacientes potencialmente lesados.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS:

4.1. Com base no histórico físico dos últimos exercícios a estimativa global para 12 (doze) meses corridos e consecutivos é de R\$ 477.165,51, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa	Unidade	Exames de Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	Creatinoquinase;	23,83	1.429,80
02	300	Unidades	Creatinina;	14,76	4.428,00
03	100	Unidades	Creatinofosfoquinase;	15,18	1.518,00
04	600	Unidades	Glicose;	14,46	8.676,00
05	50	Unidades	Hematócrito;	20,68	1.034,00
06	100	Unidades	Hemoglobina;	15,56	1.556,00
07	700	Unidades	Hemograma;	15,41	10.787,00
08	100	Unidades	Potássio;	12,97	1.297,00
09	140	Unidades	Sódio;	13,31	1.863,40
10	800	Unidades	Tempo de Protrombina;	13,53	10.824,00
11	40	Unidades	Tempo de Tromboplastina;	29,48	1.179,20
12	100	Unidades	Troponina;	84,87	8.487,00
13	300	Unidades	Ureia;	13,45	4.035,00
14	400	Unidades	Urina I;	12,02	4.808,00
			Valor Total em R\$		61.922,40

Item	Estimativa	Unidade	Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	40	Unidades	Ácido Fólico;	13,72	548,80
16	500	Unidades	Ácido Úrico;	4,81	2.405,00
17	120	Unidades	Amilase;	5,56	667,20
18	120	Unidades	Anátomo Patológico;	61,59	7.390,80
19	07	Unidades	Anti – DNA;	22,42	156,94
20	03	Unidades	Anti HAV – IGG;	17,22	51,66
21	03	Unidades	Anti HAV – IGM;	17,22	51,66
22	22	Unidades	Anti HBC – IGG;	17,46	384,12
23	08	Unidades	Anti HBC – IGM;	17,12	136,96
24	10	Unidades	Anti HBE;	16,46	164,60
25	08	Unidades	Anti HBS;	16,79	134,32
26	100	Unidades	Anti HCV (Hepatite C);	18,95	1.895,00
27	146	Unidades	Anti HIV;	16,96	2.476,16
28	268	Unidades	Antibiograma;	22,95	6.150,60
29	10	Unidades	Anticorpos Antitireoglobulina;	16,15	161,50
30	108	Unidades	Antígeno Austrália (HBSAG);	16,47	1.778,76
31	100	Unidades	Antígeno Prostático Total;	17,61	1.761,00
32	14	Unidades	Aslo;	14,15	198,10
33	50	Unidades	Baciloscopia para Hanseníase;	11,35	567,50
34	100	Unidades	Beta HCG;	28,96	2.896,00
35	178	Unidades	Bilirrubina;	7,35	1.308,30
36	21	Unidades	CA 125;	19,17	402,57
37	08	Unidades	CA 15-3;	20,36	162,88
38	07	Unidades	CA 19-9;	22,38	156,66
39	114	Unidades	Cálcio;	6,55	746,70
40	23	Unidades	Cálcio Iônico;	9,68	222,64
41	10	Unidades	Capacidade de Fixação de Ferro;	10,40	104,00
42	14	Unidades	CEA;	19,33	270,62
43	03	Unidades	Chagas;	10,21	30,63
44	21	Unidades	Clearance de Creatinina;	9,52	199,92
45	03	Unidades	Cloro;	5,92	17,76
46	280	Unidades	Coagulograma;	9,09	2.545,20
47	2.098	Unidades	Colesterol Total;	9,15	19.196,70
48	100	Unidades	Coombs Direto e Indireto;	25,00	2.500,00
49	07	Unidades	Coprológico Funcional;	14,18	99,26
50	2.057	Unidades	Creatinina;	6,62	13.617,34



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

51	250	Unidades	Creatinofosfoquinase;	7,64	1.910,00
52	163	Unidades	Creatinoquinase;	7,64	1.245,32
53	05	Unidades	Cultura de Fezes;	25,47	124,35
54	64	Unidades	Cultura de Secreção Estreptococo Beta-Hemolítico do Grupo B (SGB);	32,22	2.062,08
55	415	Unidades	Cultura de Urina;	33,56	13.927,40
56	03	Unidades	Cultura Identificação Bactérias;	34,07	102,21
57	36	Unidades	Curva Glicêmica 2 Tempos;	15,93	573,48
58	09	Unidades	Curva Glicêmica 5 Tempos;	29,99	269,91
59	100	Unidades	Dengue JGG;	48,89	4.889,00
60	100	Unidades	Dengue IGM;	48,89	4.889,00
61	81	Unidades	Desidrogenase Lática;	6,62	536,22
62	06	Unidades	DHEA Di-hidrotestosterona;	23,07	138,42
63	29	Unidades	Eletroforese de Hemoglobina;	17,49	507,21
64	08	Unidades	Eletroforese de Proteínas Séricas;	16,47	131,76
65	22	Unidades	Espermograma;	9,57	210,54
66	196	Unidades	Estradiol (E2);	14,49	2.840,04
67	03	Unidades	Exame à fresco;	7,25	21,75
68	92	Unidades	FAN;	16,40	1.508,80
69	10	Unidades	Fator RH;	7,05	70,50
70	334	Unidades	Ferritina;	16,58	5.537,72
71	234	Unidades	Ferro Sérico;	7,75	1.813,50
72	92	Unidades	Fosfatase Alcalina;	6,58	605,36
73	10	Unidades	Fósforo;	6,58	65,80
74	354	Unidades	FSH;	14,72	5.210,88
75	05	Unidades	FTA – ABS IGG;	17,77	88,85
76	05	Unidades	FTA – ABS IGM;	17,77	88,85
77	252	Unidades	Grupo Sanguíneo (ABO);	6,82	1.718,64
78	367	Unidades	Gama GT;	6,85	2.513,95
79	2.669	Unidades	Glicemia;	4,95	13.211,55
80	07	Unidades	HBEAG;	13,84	96,88
81	1.947	Unidades	HDL Colesterol;	7,47	14.544,09
82	61	Unidades	Hematócrito;	9,00	549,00
83	06	Unidades	Hemocultura;	34,02	204,12
84	61	Unidades	Hemoglobina;	6,42	391,62
85	933	Unidades	Hemoglobina Glicosilada;	19,72	18.398,76
86	3.688	Unidades	Hemograma Completo;	11,53	42.522,64
87	187	Unidades	Homocisteína;	51,68	9.664,16
88	03	Unidades	Imunoglobulina A;	15,47	46,41
89	17	Unidades	Imunoglobulina E (IGE);	15,47	262,99
90	03	Unidades	Imunoglobulina G;	15,47	46,41
91	03	Unidades	Imunoglobulina M;	15,47	46,41
92	70	Unidades	Insulina;	17,19	1.203,30
93	91	Unidades	Látex (Fator Reumatóide);	6,68	607,88
94	1.949	Unidades	LDL Colesterol;	1,26	2.455,74
95	306	Unidades	LH;	14,81	4.531,86
96	14	Unidades	Lipase;	13,68	191,52
97	30	Unidades	Lítio;	6,82	204,60
98	17	Unidades	Magnésio;	6,58	111,86
99	73	Unidades	Microalbuminúria;	12,50	912,50
100	07	Unidades	Mononucleose;	15,12	105,84
101	10	Unidades	Mucoproteínas;	14,15	141,50
102	241	Unidades	Parasitológico de fezes;	7,68	1.850,88
103	25	Unidades	Paratormônio;	31,93	798,25



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

104	31	Unidades	PCR;	7,97	247,07
105	100	Unidades	Pesquisa de BAAR;	7,90	790,00
106	177	Unidades	Pesquisa sangue oculto fezes;	11,35	2.008,95
107	72	Unidades	Plaquetas (contagem);	6,58	473,76
108	1.126	Unidades	Potássio;	6,55	7.375,30
109	07	Unidades	Progesterona;	13,70	95,90
110	31	Unidades	Prolactina;	15,30	474,30
111	44	Unidades	Proteínas totais e frações;	7,57	333,08
112	29	Unidades	Proteinúria de 24 horas;	10,87	315,23
113	443	Unidades	PSA livre;	19,38	8.585,34
114	13	Unidades	Reticulocitos;	11,18	145,34
115	05	Unidades	Sarampo IGG;;	50,03	250,15
116	05	Unidades	Sarampo IGM	50,03	250,15
117	841	Unidades	Sódio;	6,45	5.424,45
118	789	Unidades	T4 livre;	13,41	10.580,49
119	62	Unidades	Tempo de tromboplastina parcial;	11,83	733,46
120	122	Unidades	Tempo e atividade de protrombina;	7,47	911,34
121	13	Unidades	Testosterona Livre;	20,08	261,04
122	31	Unidades	Testosterona Total;	11,83	366,73
123	966	Unidades	TGO;	6,45	6.230,70
124	967	Unidades	TGP;	6,45	6.237,15
125	08	Unidades	Tireoglobulina;	23,82	190,56
126	194	Unidades	Tiroxina total (T4);	11,83	2.295,02
127	170	Unidades	Toxoplasmose IGG;	17,44	2.964,80
128	163	Unidades	Toxoplasmose IGM;	17,44	2.842,72
129	25	Unidades	Transferrina;	11,52	288,00
130	1.980	Unidades	Triglicérides;	7,35	14.553,00
131	198	Unidades	Triiodotironina total (T3);	11,85	2.346,30
132	174	Unidades	Troponina;	84,60	14.720,40
133	1.966	Unidades	TSH;	14,77	29.037,82
134	1.886	Unidades	Ureia;	6,45	12.164,70
135	2.170	Unidades	Urina tipo I;	5,04	10.936,80
136	252	Unidades	VDRL;	6,62	1.668,24
137	104	Unidades	VHS;	6,62	688,48
138	187	Unidades	Vitamina B12;	20,09	3.756,83
139	658	Unidades	Vitamina D (2,5 OHD);	37,78	24.859,24
140	1.464	Unidades	VLDL Colesterol;	1,06	1.551,84
141	03	Unidades	Waler Rose;	8,42	25,26
			Valor Total em R\$		415.240,11

Observação: estimativa para 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

Saltinho/SP, 06 de dezembro de 2022.

Patrícia Ruschel

Diretora do Departamento de Saúde

Portaria 1.605/2021 - direcao.saude@saltinho.sp.gov.br

RG 23.521.980-0 - CPF 121.188.728-60



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 41/2022**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
CNES		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Exames de Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	Creatinoquinase;		
02	300	Unidades	Creatinina;		
03	100	Unidades	Creatinofosfoquinase;		
04	600	Unidades	Glicose;		
05	50	Unidades	Hematócrito;		
06	100	Unidades	Hemoglobina;		
07	700	Unidades	Hemograma;		
08	100	Unidades	Potássio;		
09	140	Unidades	Sódio;		
10	800	Unidades	Tempo de Protrombina;		
11	40	Unidades	Tempo de Tromboplastina;		
12	100	Unidades	Troponina;		
13	300	Unidades	Ureia;		
14	400	Unidades	Urina I;		
			Valor Total em R\$		

Item	Estimativa	Unidade	Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	40	Unidades	Ácido Fólico;		
16	500	Unidades	Ácido Úrico;		
17	120	Unidades	Amilase;		
18	120	Unidades	Anátomo Patológico;		
19	07	Unidades	Anti – DNA;		
20	03	Unidades	Anti HAV – IGG;		
21	03	Unidades	Anti HAV – IGM;		
22	22	Unidades	Anti HBC – IGG;		
23	08	Unidades	Anti HBC – IGM;		
24	10	Unidades	Anti HBE;		
25	08	Unidades	Anti HBS;		
26	100	Unidades	Anti HCV (Hepatite C);		
27	146	Unidades	Anti HIV;		
28	268	Unidades	Antibiograma;		
29	10	Unidades	Anticorpos Antitireoglobulina;		
30	108	Unidades	Antígeno Austrália (HBSAG);		
31	100	Unidades	Antígeno Prostático Total;		
32	14	Unidades	Aslo;		
33	50	Unidades	Baciloscopia para Hanseníase;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

34	100	Unidades	Beta HCG;		
35	178	Unidades	Bilirrubina;		
36	21	Unidades	CA 125;		
37	08	Unidades	CA 15-3;		
38	07	Unidades	CA 19-9;		
39	114	Unidades	Cálcio;		
40	23	Unidades	Cálcio Iônico;		
41	10	Unidades	Capacidade de Fixação de Ferro;		
42	14	Unidades	CEA;		
43	03	Unidades	Chagas;		
44	21	Unidades	Clearence de Creatinina;		
45	03	Unidades	Cloro;		
46	280	Unidades	Coagulograma;		
47	2.098	Unidades	Colesterol Total;		
48	100	Unidades	Coombs Direto e Indireto;		
49	07	Unidades	Coprológico Funcional;		
50	2.057	Unidades	Creatinina;		
51	250	Unidades	Creatinofosfoquinase;		
52	163	Unidades	Creatinoquinase;		
53	05	Unidades	Cultura de Fezes;		
54	64	Unidades	Cultura de Secreção Estreptococo Beta-Hemolítico do Grupo B (SGB);		
55	415	Unidades	Cultura de Urina;		
56	03	Unidades	Cultura Identificação Bactérias;		
57	36	Unidades	Curva Glicêmica 2 Tempos;		
58	09	Unidades	Curva Glicêmica 5 Tempos;		
59	100	Unidades	Dengue JGG;		
60	100	Unidades	Dengue IGM;		
61	81	Unidades	Desidrogenase Láctica;		
62	06	Unidades	DHEA Di-hidrotestosterona;		
63	29	Unidades	Eletroforese de Hemoglobina;		
64	08	Unidades	Eletroforese de Proteínas Séricas;		
65	22	Unidades	Espermograma;		
66	196	Unidades	Estradiol (E2);		
67	03	Unidades	Exame à fresco;		
68	92	Unidades	FAN;		
69	10	Unidades	Fator RH;		
70	334	Unidades	Ferritina;		
71	234	Unidades	Ferro Sérico;		
72	92	Unidades	Fosfatase Alcalina;		
73	10	Unidades	Fósforo;		
74	354	Unidades	FSH;		
75	05	Unidades	FTA – ABS IGG;		
76	05	Unidades	FTA – ABS IGM;		
77	252	Unidades	Grupo Sanguíneo (ABO);		
78	367	Unidades	Gama GT;		
79	2.669	Unidades	Glicemia;		
80	07	Unidades	HBEAG;		
81	1.947	Unidades	HDL Colesterol;		
82	61	Unidades	Hematócrito;		
83	06	Unidades	Hemocultura;		
84	61	Unidades	Hemoglobina;		
85	933	Unidades	Hemoglobina Glicosilada;		
86	3.688	Unidades	Hemograma Completo;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

87	187	Unidades	Homocisteína;		
88	03	Unidades	Imunoglobulina A;		
89	17	Unidades	Imunoglobulina E (IGE);		
90	03	Unidades	Imunoglobulina G;		
91	03	Unidades	Imunoglobulina M;		
92	70	Unidades	Insulina;		
93	91	Unidades	Látex (Fator Reumatóide);		
94	1.949	Unidades	LDL Colesterol;		
95	306	Unidades	LH;		
96	14	Unidades	Lipase;		
97	30	Unidades	Lítio;		
98	17	Unidades	Magnésio;		
99	73	Unidades	Microalbuminúria;		
100	07	Unidades	Mononucleose;		
101	10	Unidades	Mucoproteínas;		
102	241	Unidades	Parasitológico de fezes;		
103	25	Unidades	Paratormônio;		
104	31	Unidades	PCR;		
105	100	Unidades	Pesquisa de BAAR;		
106	177	Unidades	Pesquisa sangue oculto fezes;		
107	72	Unidades	Plaquetas (contagem);		
108	1.126	Unidades	Potássio;		
109	07	Unidades	Progesterona;		
110	31	Unidades	Prolactina;		
111	44	Unidades	Proteínas totais e frações;		
112	29	Unidades	Proteinúria de 24 horas;		
113	443	Unidades	PSA livre;		
114	13	Unidades	Reticulocitos;		
115	05	Unidades	Sarampo IGG;;		
116	05	Unidades	Sarampo IGM		
117	841	Unidades	Sódio;		
118	789	Unidades	T4 livre;		
119	62	Unidades	Tempo de tromboplastina parcial;		
120	122	Unidades	Tempo e atividade de protrombina;		
121	13	Unidades	Testosterona Livre;		
122	31	Unidades	Testosterona Total;		
123	966	Unidades	TGO;		
124	967	Unidades	TGP;		
125	08	Unidades	Tireoglobulina;		
126	194	Unidades	Tiroxina total (T4);		
127	170	Unidades	Toxoplasmose IGG;		
128	163	Unidades	Toxoplasmose IGM;		
129	25	Unidades	Transferrina;		
130	1.980	Unidades	Triglicérides;		
131	198	Unidades	Triiodotironina total (T3);		
132	174	Unidades	Troponina;		
133	1.966	Unidades	TSH;		
134	1.886	Unidades	Ureia;		
135	2.170	Unidades	Urina tipo I;		
136	252	Unidades	VDRL;		
137	104	Unidades	VHS;		
138	187	Unidades	Vitamina B12;		
139	658	Unidades	Vitamina D (2,5 OHD);		
140	1.464	Unidades	VLDL Colesterol;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

141	03	Unidades	Waler Rose;		
			Valor Total em R\$		

Valor global da proposta financeira: R\$ _____ (_____);

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: _____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: em até ____ (_____) dias corridos após o fechamento mensal (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), comprovando-se a regular prestação dos serviços, através da emissão dos laudos dos exames efetivamente executados, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que estamos aptos a aceitar e receber informações com respeito aos exames de laboratórios em que os pacientes foram submetidos, comprometendo-nos a manter absoluta confidencialidade dos resultados obtidos;

Anexar um documento impresso, datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do estabelecimento (laboratório) que irá prestar os serviços até a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto ao Município de Saltinho/SP na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 41/2022**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de janeiro de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R\$ _____.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 41/2022.

CONTRATO: ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____ (página da internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, ____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 41/2022**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, aparelhos, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato:

Item	Estimativa	Unidade	Exames de Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	Creatinoquinase;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

02	300	Unidades	Creatinina;		
03	100	Unidades	Creatinofosfoquinase;		
04	600	Unidades	Glicose;		
05	50	Unidades	Hematócrito;		
06	100	Unidades	Hemoglobina;		
07	700	Unidades	Hemograma;		
08	100	Unidades	Potássio;		
09	140	Unidades	Sódio;		
10	800	Unidades	Tempo de Protrombina;		
11	40	Unidades	Tempo de Tromboplastina;		
12	100	Unidades	Troponina;		
13	300	Unidades	Ureia;		
14	400	Unidades	Urina I;		
			Valor Total em R\$		

Item	Estimativa	Unidade	Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	40	Unidades	Ácido Fólico;		
16	500	Unidades	Ácido Úrico;		
17	120	Unidades	Amilase;		
18	120	Unidades	Anátomo Patológico;		
19	07	Unidades	Anti – DNA;		
20	03	Unidades	Anti HAV – IGG;		
21	03	Unidades	Anti HAV – IGM;		
22	22	Unidades	Anti HBC – IGG;		
23	08	Unidades	Anti HBC – IGM;		
24	10	Unidades	Anti HBE;		
25	08	Unidades	Anti HBS;		
26	100	Unidades	Anti HCV (Hepatite C);		
27	146	Unidades	Anti HIV;		
28	268	Unidades	Antibiograma;		
29	10	Unidades	Anticorpos Antitireoglobulina;		
30	108	Unidades	Antígeno Austrália (HBSAG);		
31	100	Unidades	Antígeno Prostático Total;		
32	14	Unidades	Aslo;		
33	50	Unidades	Baciloscopia para Hanseníase;		
34	100	Unidades	Beta HCG;		
35	178	Unidades	Bilirrubina;		
36	21	Unidades	CA 125;		
37	08	Unidades	CA 15-3;		
38	07	Unidades	CA 19-9;		
39	114	Unidades	Cálcio;		
40	23	Unidades	Cálcio Iônico;		
41	10	Unidades	Capacidade de Fixação de Ferro;		
42	14	Unidades	CEA;		
43	03	Unidades	Chagas;		
44	21	Unidades	Clearence de Creatinina;		
45	03	Unidades	Cloro;		
46	280	Unidades	Coagulograma;		
47	2.098	Unidades	Colesterol Total;		
48	100	Unidades	Coombs Direto e Indireto;		
49	07	Unidades	Coprológico Funcional;		
50	2.057	Unidades	Creatinina;		
51	250	Unidades	Creatinofosfoquinase;		
52	163	Unidades	Creatinoquinase;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

53	05	Unidades	Cultura de Fezes;		
54	64	Unidades	Cultura de Secreção Estreptococo Beta-Hemolítico do Grupo B (SGB);		
55	415	Unidades	Cultura de Urina;		
56	03	Unidades	Cultura Identificação Bactérias;		
57	36	Unidades	Curva Glicêmica 2 Tempos;		
58	09	Unidades	Curva Glicêmica 5 Tempos;		
59	100	Unidades	Dengue JGG;		
60	100	Unidades	Dengue IGM;		
61	81	Unidades	Desidrogenase Lática;		
62	06	Unidades	DHEA Di-hidrotestosterona;		
63	29	Unidades	Eletroforese de Hemoglobina;		
64	08	Unidades	Eletroforese de Proteínas Séricas;		
65	22	Unidades	Espermograma;		
66	196	Unidades	Estradiol (E2);		
67	03	Unidades	Exame à fresco;		
68	92	Unidades	FAN;		
69	10	Unidades	Fator RH;		
70	334	Unidades	Ferritina;		
71	234	Unidades	Ferro Sérico;		
72	92	Unidades	Fosfatase Alcalina;		
73	10	Unidades	Fósforo;		
74	354	Unidades	FSH;		
75	05	Unidades	FTA – ABS IGG;		
76	05	Unidades	FTA – ABS IGM;		
77	252	Unidades	Grupo Sanguíneo (ABO);		
78	367	Unidades	Gama GT;		
79	2.669	Unidades	Glicemia;		
80	07	Unidades	HBEAG;		
81	1.947	Unidades	HDL Colesterol;		
82	61	Unidades	Hematócrito;		
83	06	Unidades	Hemocultura;		
84	61	Unidades	Hemoglobina;		
85	933	Unidades	Hemoglobina Glicosilada;		
86	3.688	Unidades	Hemograma Completo;		
87	187	Unidades	Homocisteína;		
88	03	Unidades	Imunoglobulina A;		
89	17	Unidades	Imunoglobulina E (IGE);		
90	03	Unidades	Imunoglobulina G;		
91	03	Unidades	Imunoglobulina M;		
92	70	Unidades	Insulina;		
93	91	Unidades	Látex (Fator Reumatóide);		
94	1.949	Unidades	LDL Colesterol;		
95	306	Unidades	LH;		
96	14	Unidades	Lipase;		
97	30	Unidades	Lítio;		
98	17	Unidades	Magnésio;		
99	73	Unidades	Microalbuminúria;		
100	07	Unidades	Mononucleose;		
101	10	Unidades	Mucoproteínas;		
102	241	Unidades	Parasitológico de fezes;		
103	25	Unidades	Paratormônio;		
104	31	Unidades	PCR;		
105	100	Unidades	Pesquisa de BAAR;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

106	177	Unidades	Pesquisa sangue oculto fezes;		
107	72	Unidades	Plaquetas (contagem);		
108	1.126	Unidades	Potássio;		
109	07	Unidades	Progesterona;		
110	31	Unidades	Prolactina;		
111	44	Unidades	Proteínas totais e frações;		
112	29	Unidades	Proteinúria de 24 horas;		
113	443	Unidades	PSA livre;		
114	13	Unidades	Reticulocitos;		
115	05	Unidades	Sarampo IGG;;		
116	05	Unidades	Sarampo IGM		
117	841	Unidades	Sódio;		
118	789	Unidades	T4 livre;		
119	62	Unidades	Tempo de tromboplastina parcial;		
120	122	Unidades	Tempo e atividade de protrombina;		
121	13	Unidades	Testosterona Livre;		
122	31	Unidades	Testosterona Total;		
123	966	Unidades	TGO;		
124	967	Unidades	TGP;		
125	08	Unidades	Tireoglobulina;		
126	194	Unidades	Tiroxina total (T4);		
127	170	Unidades	Toxoplasmose IGG;		
128	163	Unidades	Toxoplasmose IGM;		
129	25	Unidades	Transferrina;		
130	1.980	Unidades	Triglicerídeos;		
131	198	Unidades	Triiodotironina total (T3);		
132	174	Unidades	Troponina;		
133	1.966	Unidades	TSH;		
134	1.886	Unidades	Ureia;		
135	2.170	Unidades	Urina tipo I;		
136	252	Unidades	VDRL;		
137	104	Unidades	VHS;		
138	187	Unidades	Vitamina B12;		
139	658	Unidades	Vitamina D (2,5 OHD);		
140	1.464	Unidades	VLDL Colesterol;		
141	03	Unidades	Waler Rose;		
			Valor Total em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transfêrencia eletrônica no Banco ____, agência ____, conta corrente ____, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente conferida e atestada pelos gestores do contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

9.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

9.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

9.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

9.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

9.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\frac{(\text{INPC})}{\text{INPC}_0} - 1 \right]$$

9.5.1. R = preço com reajuste;

9.5.2. P_0 = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

9.5.3. INPC/INPC₀ = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

9.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

10.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª – DA GESTORA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. O presente contrato gerido pela senhora Patrícia Ruschel, portadora da Cédula de Identidade RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, ocupante do emprego comissionado de Diretora do Departamento de Saúde, Portaria 1605/2021, Matrícula 908, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (80) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01, Recursos do Tesouro;

12.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (83) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05, Recursos da União - PAB;

12.1.3. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (89) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05, Recursos da União - MAC.

12.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual 792/2022, de 01/12/2022) e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 13ª - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será de execução plurianual por tratar-se de serviços essenciais de natureza continuada, terá seu prazo de validade estipulado inicialmente **até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

14.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 41/2022; OBJETO: prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Ruschel; Cargo: Diretora de Saúde; CPF: 121.188.728-60;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 41/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.